



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 19/01/2021 às 11:49 hs

Fabiana Melo
ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Ementa:

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação, no município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, quando da emissão das carteiras ou cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, passará a incluir informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As informações sobre o TEA serão especificadas pelo Órgão Técnico competente do Poder Executivo do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".


Fabiana Gomes
Vereadora



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de esclarecer a população sobre os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, impulsividade, repetição de palavras e de ações.

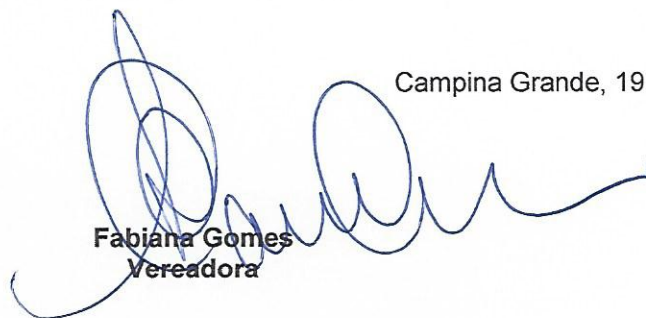
A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Já contamos com algumas legislações que amparam esse segmento, que Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado da Paraíba e dá outras providências. A Norma traz definições, direitos, dispositivos relacionados ao projeto de inclusão de estudantes com autismo, entre outros avanços.

Portanto, é oportuna a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei na Casa de Félix Araújo, por se tratar de Iniciativa que possui caráter informativo sobre a condição dos autistas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 19 de Janeiro de 2021.


Fabiana Gomes
Vereadora